



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS
Departamento de Proteção Social Especial – DPSE

**Orientações sobre a Gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social –
CREAS – 1ª Versão**

As orientações a seguir, organizadas em formato didático de perguntas e respostas, têm como objetivo orientar e apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal no que diz respeito à implantação e gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Destina-se, portanto, a gestores, profissionais que atuam no CREAS e equipes técnicas da Proteção Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB), além de outros, como órgãos de controle social e rede de articulação do CREAS.

SUAS e Proteção Social Especial

1- O que é SUAS?

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social em todo o território nacional. Em termos gerais, o SUAS:

- Estabelece a co-responsabilidade entre os entes federados (União, Estados, DF e Municípios) para implementar, regular, cofinanciar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em todo o território nacional, como dever do Estado e direito do cidadão;
- Considera o território, respeitando as diversidades regionais e municipais, decorrente de características culturais, socioeconômicas e políticas, e as realidades urbana e rural;
- Adota a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante das ações de assistência social.
- Articula a oferta pública-estatal com a oferta pública não estatal de serviços socioassistenciais operacionalizados por meio de organizações e entidades de assistência social reconhecidas pelo SUAS;

- Organiza a proteção social por níveis: proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade.

2- O que é Proteção Social Especial?

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos. Tais situações podem incidir sobre as relações familiares e comunitárias, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, portanto, atenção especializada e maior articulação com os órgãos de defesa de direitos e outras políticas públicas setoriais.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para a reparação de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser aqui elencadas: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

3 - O que é Proteção Social Especial de Média Complexidade?

A proteção social especial de média complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados. Devido à natureza e ao agravamento dos riscos, pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta da atenção na Proteção Social Especial de Média Complexidade requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.

Em conformidade com a [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#), constituem Unidades para a oferta de serviços especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

4 - O que é Proteção Social Especial de Alta Complexidade?

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. Em conformidade com a [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#), constituem serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

5- O que é Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS?

O CREAS é a unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado no SUAS, onde se ofertam serviços continuados de média complexidade, conforme [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#).

O CREAS pode ser implantado em âmbito local ou regional. Sua implantação, funcionamento e a oferta direta dos serviços constituem responsabilidades do poder público local e, no caso dos CREAS Regionais, do Estado e municípios envolvidos, conforme pactuação de responsabilidades. Devido à natureza público-estatal, os CREAS não podem ser administrados por organizações de natureza privada sem fins lucrativos.

Dada a especificidade das situações vivenciadas, os serviços ofertados pelo CREAS não podem sofrer interrupções, seja por questões relativas à alternância da gestão ou qualquer outro motivo.

6 – Em que situações o CREAS Regional poderá ser implantado?

O CREAS de abrangência regional poderá ser implantado nas seguintes situações:

a) Nos casos em que a demanda do município não justificar a disponibilização, no seu âmbito, de serviços continuados no nível de proteção social especial de média complexidade, ou,

b) Nos casos em que o município, devido ao seu porte ou nível de gestão, não tenha condições de ofertar individualmente o serviço em seu território.

A implantação do CREAS Regional dar-se-á por iniciativa do Estado ou de um conjunto de Municípios. O Estado deve assumir a responsabilidade de regular, co-financiar, coordenar e supervisionar o funcionamento dos CREAS de âmbito regional, desde sua implantação, com a participação dos municípios envolvidos.

Os municípios que não tenham condições imediatas de fazê-lo ou cuja incidência das situações possa justificar a sua articulação com outros municípios, poderão utilizar formas alternativas de cooperação intermunicipais para viabilizar o serviço. Isso significa que um grupo de pequenos municípios, localizados próximos, podem desenvolver o serviço conjunto, cada um assumindo a responsabilidade pela garantia das condições operacionais, a exemplo das instalações físicas, dos equipamentos, do atendimento técnico, da realização das capacitações etc.

Na regionalização do atendimento deverá ser observada a proximidade geográfica entre os municípios envolvidos, de forma a viabilizar o acesso dos usuários aos serviços ou da equipe técnica aos municípios vinculados ao CREAS Regional.

7 - Quais normativas fundamentam a oferta de serviços especializados pelo CREAS, no âmbito da Política de Assistência Social?

- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, 1993
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, 2004
- Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2005.
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, 2007.
- [Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social](#) (SUAS), 2009.
- [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#), 2009;
- [Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010](#).

8 – Qual público pode ser atendido no CREAS?

Nos serviços ofertados pelo CREAS podem ser atendidas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou

raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI em decorrência de violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras.

9 – Quais são as principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial aos serviços a serem realizadas pela equipe do CREAS?

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS são: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio-familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra-referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; dentre outros.

10 Quais são os eixos norteadores da atenção ofertada nos CREAS?

Abaixo estão elencados alguns eixos que devem nortear a atenção nos serviços especializados do CREAS, devendo ser observados tanto no processo de implantação e gestão da Unidade, quanto em seu funcionamento e no desenvolvimento de atividades por parte da equipe profissional.

- TERRITÓRIO e LOCALIZAÇÃO;
- ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- CENTRALIDADE NA FAMÍLIA;
- ACESSO A DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS;
- TRABALHO EM REDE;

11 Quais são os objetivos da atenção ofertada pelos Serviços do CREAS?

Os serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificada, visando, dentre outros aspectos:

- Ao fortalecimento da função protetiva da família;
- À interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
- À potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso;
- Ao acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- Ao exercício do protagonismo e da participação social; e
- À prevenção de agravamentos e da institucionalização.

12 Quais são as competências de gestão do CREAS?

O CREAS, além do lócus de atendimento e referência para a atenção especializada de proteção social especial de média complexidade, tem, ainda, competências relativas à:

- Coordenação direta dos serviços nele ofertados;
- Coordenação dos processos de trabalho e da equipe da Unidade;
- Articulação entre serviços prestados diretamente, pela própria Unidade, e dos serviços prestados por unidades referenciadas ao CREAS;
- Atuação em rede, por meio da referência e contrarreferência com a PSB, a PSE de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

Nessa direção, o CREAS deve coordenar os serviços por ele ofertados e a relação com as unidades referenciadas, articulando processos de trabalhos em rede na atenção às famílias e indivíduos, sem, todavia, confundir suas competências com as do órgão gestor da política de Assistência Social, ao qual está subordinado.

13 Como diferenciar as competências de gestão do CREAS das competências do órgão gestor da Assistência Social?

Para assegurar ao CREAS delimitação e exercício de suas competências, é fundamental diferenciá-las das competências do Órgão Gestor da Assistência Social, em especial da área responsável pela Proteção Social Especial.

De modo geral, cabe ao órgão gestor o desempenho dos macroprocessos relativos à gestão da política de proteção social especial na localidade, inclusive do CREAS e seus serviços. À unidade CREAS, por sua vez, cabe a coordenação técnica e administrativa da Unidade, dos fluxos de trabalho e da oferta, no cotidiano, dos serviços especializados.

O quadro abaixo ilustra alguns exemplos de distinções entre competências do Órgão Gestor e competências do CREAS:

Órgão Gestor Municipal ou do DF	CREAS
<p>Definição e planejamento da implantação das unidades CREAS e dos serviços a serem ofertados e referenciados, considerando a realidade do território de abrangência, dados de vigilância socioassistencial e possibilidades de participação dos usuários.</p>	<p>Oferta de atenção especializada no âmbito dos Serviços prestados pelo CREAS, conforme definição do órgão gestor.</p>
<p>Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, contemplando, conforme o caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • planejamento da implantação do CREAS; • localização da Unidade, organização de sua infraestrutura, seleção, composição e capacitação de seus recursos humanos; • Serviços a serem pelo CREAS e por Unidades Referenciadas, quando for o caso; • mecanismos para o monitoramento e avaliação da Unidade e serviços ofertados ou referenciados; • planejamento e implementação de medidas voltadas à melhoria da Unidade e qualificação da atenção ofertada. 	<p>Fornecimento de subsídios e informações ao órgão gestor que contribuam para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; • planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados pelo CREAS ou a ele referenciados; • planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços do CREAS.
<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento do processo de vinculação ao SUAS das entidades públicas sem fins lucrativos, que compõem a rede socioassistencial, e de sua relação com o CREAS na localidade; • Planejamento, monitoramento e avaliação do referenciamento ao CREAS dos serviços de PSE de média complexidade prestados por organizações privadas, sem fins econômicos e com vínculo SUAS; 	<ul style="list-style-type: none"> • Relacionamento cotidiano com Unidades referenciadas para acompanhamento dos casos, conforme fluxos de encaminhamento e processos de trabalho previamente definidos. • Organização de espaços e oportunidades para troca de informações, discussão de casos e acompanhamento dos encaminhamentos realizados às Unidades referenciadas.

<ul style="list-style-type: none"> • Construção de fluxos de articulação e processos de trabalho entre CREAS e Unidades Referenciadas. 	
<p>Planejamento e Monitoramento da implementação do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda na localidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento das Famílias do PBF, em especial das que se encontram em Situação de Descumprimento das Condições do PBF e PETI por motivos relacionados a risco e violação de direitos; • Alimentação periódica do SICON com registro do acompanhamento familiar efetivado.
<p>Gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos da assistência social, incluindo a destinação de recursos à Unidade CREAS.</p> <p>Provimento de infraestrutura para o CREAS, com acessibilidade, RH, equipamentos e mobiliários necessários;</p> <p>Suporte material e técnico à oferta dos serviços prestados pelo CREAS;</p> <p>Planejamento e implementação de política de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento ao órgão gestor de demandas relativas à recursos para o desenvolvimento dos serviços, melhoria e adequação da infraestrutura da Unidade, capacitação da equipe, assessoramento e suporte técnico ao CREAS. <p>Monitoramento da utilização de materiais, comunicando demandas de reposição ao órgão gestor.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão Administrativa da Unidade CREAS
<p>Coordenação de macroprocessos, incluindo a construção e pactuação de fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial, das outras políticas setoriais e órgãos de defesa de direito.</p>	<p>Participação na construção de fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial e de articulação com as demais políticas setoriais e órgãos de defesa de direitos.</p> <p>Desenvolvimento de trabalho em rede na atenção cotidiana, por meio da articulação com a rede socioassistencial, outras políticas setoriais e órgãos de defesa de direitos, conforme fluxos pactuados, quando for o caso.</p>
<p>Gestão dos recursos humanos do CREAS</p>	<p>Gestão técnica e administrativa da</p>

<p>(seleção, política de cargos e salários, etc.);</p> <p>Planejamento de medidas relacionadas à capacitação e educação permanente, incluindo assessoria de profissional externo, quando for o caso;</p> <p>Planejamento de medidas de incentivo à participação dos usuários no planejamento e melhoria da oferta dos serviços;</p> <p>Participação em Comissões, Fóruns, etc;</p>	<p>Unidade, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coordenação de equipe; • Organização e gestão de processos e fluxos internos de trabalho; • Organização de momentos de reflexão, discussão de caso e integração em equipe; • Participação em campanhas de prevenção e enfrentamento, dentre outras. • Participação como representante, da Assistência Social, em Comissões, Fóruns, etc, quando for o caso.
<p>Preenchimento anual do Censo SUAS, com informações atualizadas e fidedignas.</p>	<p>Encaminhamento ao órgão gestor, pelo coordenador da Unidade, das informações solicitadas no Censo SUAS CREAS.</p>
<p>Produção, sistematização, consolidação e análise de dados de vigilância socioassistencial;</p> <p>Produção, sistematização, consolidação e análise de dados sobre atendimentos/acompanhamentos realizados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de informações relativas a atendimento/acompanhamento; • Elaboração e encaminhamentos ao órgão gestor de relatórios sobre trabalhos realizados, com dados de vigilância socioassistencial e dados sobre atendimentos/acompanhamentos.

14 Quais etapas devem compor o planejamento da implantação do CREAS no município ou DF?

O Órgão Gestor deve coordenar o processo de planejamento que conduzirá à implantação do CREAS, definindo etapas, metas, responsáveis e prazos, com a devida previsão no Plano Municipal de Assistência Social, a ser submetido à aprovação do Conselho. Abaixo estão elencadas etapas que podem compor o planejamento da implantação planejada do CREAS, as quais devem ser flexibilizadas e adaptadas para adequação a cada realidade local:

a) Elaboração de diagnóstico Socioterritorial que permita identificar:

- Particularidades do território (história; cultura; aspectos geográficos – rodovias, fronteiras, extensão; movimentos sociais; rede pré-existente; densidade populacional, etc.);
 - Dados de incidência de riscos e violações de direitos: identificação de demandas, avaliação de relevância e pertinência de implantação da Unidade;
 - Mapeamento da rede de articulação do CREAS.
- b) Identificação do quantitativo de Unidades CREAS necessárias na localidade, considerando a realidade local, com definição do número a ser implantado;
- c) Levantamento de custos e planejamento financeiro-orçamentário para implantação do CREAS e manutenção dos Serviços ofertados;
- d) Definição do território de abrangência de cada Unidade CREAS, no caso de municípios com mais de uma Unidade;
- e) Definição dos Serviços que cada Unidade CREAS deverá ofertar, considerando a realidade de cada território;
- f) Definição dos serviços que serão referenciados a cada Unidade CREAS, considerando a rede existente no território;
- g) Definição de local com infraestrutura adequada e localização estratégica para implantação do CREAS;
- h) Mobilização da Rede de Articulação;
- i) Definição e composição do RH;
- j) Organização de equipamentos, mobiliário e materiais necessários ao CREAS;
- l) Planejamento de política de capacitação e educação permanente;
- m) Planejamento de medidas preventivas voltadas à segurança e à saúde do trabalhador do CREAS.
- n) Definição de fluxos de referência e contrarreferência no âmbito do SUAS. Nos casos de municípios com mais de uma Unidade CREAS, definição de qual CRAS se referencia a qual CREAS;
- o) Mobilização da rede das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos para a construção e pactuação de fluxos de articulação intersetorial;
- p) Inscrição de Serviço do CREAS no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
- q) Planejamento de procedimentos para o monitoramento e a avaliação.

15 Como definir a melhor localização para a implantação do CREAS em cada município ou DF?

O CREAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, devendo-se observar a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido.

Apenas por meio de uma análise local, o gestor poderá definir a melhor localização para a implantação do CREAS. Entretanto, a fim de assegurar a facilidade de acesso aos usuários, sugere-se:

- Municípios ou DF com uma Unidade CREAS: localização da Unidade preferencialmente em área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede (CRAS, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, etc.) e a própria circulação da família;
- Municípios ou DF com mais de uma Unidade CREAS: localização da Unidade em territórios com maior incidência de situações de risco pessoal e social e violação de direitos; territorialização e localização dos equipamentos da rede essencial de articulação do CREAS (territorialização dos CRAS, rede socioassistencial, Saúde Mental, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, entre outros); divisão administrativa do município, quando for o caso; observada a facilidade de acesso.

Além de localização estratégica e facilidade de acesso a meio de transporte público, é importante assegurar às equipes do CREAS possibilidades e meios para o deslocamento no território.

16 Como deve ser o espaço físico do CREAS?

Para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada dos usuários, o ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para atendimentos familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade. Para isso, recomenda-se que seja implantado em edificação com espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades, não devendo ser implantado em local improvisado.

Para que o ambiente seja acolhedor, além da postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, a ser compartilhada por toda a equipe, o espaço físico do CREAS deve contar com condições que assegurem:

- Atendimento em condições de privacidade e sigilo;
- Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;
- Segurança dos profissionais e público atendido;

- Acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros;
- Espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários. Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos dados e informações;
- Informações disponíveis em local visível sobre: serviços ofertados, situações atendidas e horário de funcionamento da Unidade.

A infraestrutura física do CREAS deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida: acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; acesso adaptado às principais áreas do CREAS (salas de atendimento e banheiro); e banheiros adaptados. É importante mencionar que a acessibilidade deve, também, propiciar acesso ao CREAS de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção (ex: deficiência visual, auditiva, etc.).

No que diz respeito à acessibilidade, ainda, além das pessoas com deficiência e idosos, os espaços físicos e a organização do mobiliário e equipamentos do CREAS devem considerar a diversidade e especificidades dos diferentes ciclos de vida que poderão ser atendidos, incluindo, por exemplo, espaços adequados para acolhida/atendimento de crianças (ex: cantinhos com tapete emborrachado e brinquedos, mesa com cadeiras infantis etc.).

Para assegurar acessibilidade na unidade CREAS recomenda-se consultar e observar as normativas relacionadas abaixo:

- NBR 9050 referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos;
- Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Nº 10.098;
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de dezembro de 2009, que aprova a [Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais](#);
- [Planta sugerida para construção de CREAS](#). Em caso de construção de CREAS, a planta disponibilizada constitui apenas sugestão com referências mínimas de espaço para o atendimento qualificado. Observadas as normativas aplicadas às edificações públicas, e as recomendações quanto aos espaços que o CREAS deve dispor, o gestor possui autonomia para definição da planta que melhor atenderá à realidade local.

17 Quais são os espaços essenciais que todo CREAS deve dispor?

Constituem espaços essenciais que todo CREAS deve, minimamente, dispor:

- Sala para recepção;
- Sala para coordenação e atividades administrativas;
- Salas de atendimento, individual, familiar e em grupo, em quantitativo condizente com serviços ofertados e capacidade de atendimento da unidade (Recomendável: grande porte, metrópole e DF: pelo menos 4 salas de atendimento; demais portes: pelo menos 3 salas de atendimento);
- 02 Banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- 01 Copa e/ou cozinha.

A infraestrutura física do CREAS deve ser compatível com os serviços ofertados, recursos humanos disponíveis e capacidade de atendimento instalada. Os espaços do CREAS devem, portanto, dispor de quantidade e dimensões suficientes, sendo a infraestrutura ampliada sempre que necessário.

Além dos espaços essenciais, as Unidades CREAS poderão contar com outros espaços, dependendo das possibilidades e necessidades (almoxarifado ou similar, espaço externo etc.).

18 Quais materiais o CREAS deve dispor para a realização de suas atividades de gestão e oferta de atendimento?

Constituem materiais essenciais, que todo CREAS deve dispor, para a realização das atividades de gestão do CREAS e atendimento no âmbito dos serviços ofertados:

- Mobiliário, computadores, telefone;
- Material de expediente e material para desenvolvimento de atividades individuais, com famílias e em grupos (ex: brinquedos, jogos, lápis colorido, fantoches, revistas, cola, tesouras, etc.);
- Veículo para utilização da equipe (de uso exclusivo ou compartilhado);
- Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.

Além dos materiais essenciais, constituem materiais desejáveis que poderão qualificar sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Unidade e de seus serviços:

- Acesso à internet;
- Impressora;
- Material multimídia: TV, equipamento de som, aparelho de DVD, máquina fotográfica.

19 O CREAS pode ser implantado em imóvel compartilhado?

O CREAS deve ser implantado, preferencialmente, em imóvel exclusivo. Todavia, o compartilhamento do imóvel será permitido desde que assegurado, ao CREAS, placa de identificação e espaços exclusivos para realização de suas atividades.

Poderão ser compartilhados os seguintes espaços:

- Entrada ou porta de acesso;
- Copa ou Cozinha;
- Almojarifado ou similar, desde que os materiais do CREAS sejam guardados com reserva;
- Área externa;
- Banheiros.

20 Em caso de compartilhamento, com quais instituições ou serviços o imóvel de funcionamento do CREAS poderá ser compartilhado?

Assegurada a exclusividade dos espaços essenciais, o CREAS poderá compartilhar infraestrutura física com o CRAS ou Conselho de Assistência Social.

- Recomenda-se não compartilhar com unidades administrativas (Órgão gestor, Prefeitura, etc.);
- Deve ser evitada a instalação do CREAS em imóvel compartilhado com órgãos de defesa de direitos (Poder Judiciário, Delegacias, Conselho Tutelar, Ministério Público; Disque Denúncia);
- O CREAS não deve ser instalado em imóvel compartilhado com ONG ou com unidade prestadora de Serviço de Acolhimento.

21 Como deve ser a identificação visual do imóvel de funcionamento do CREAS?

O CREAS deve possuir uma identidade visual para que a população e a rede identifiquem a Unidade e possam acessá-la. Assim, independentemente das fontes financiadoras, deve-se adotar a utilização da [placa padrão do CREAS](#), disponível no *site* do MDS, resguardando a identificação do SUAS e dos entes federados que cofinanciam.

A identificação tem como objetivo, ainda, assegurar a homogeneidade de nomenclatura – CREAS - em todo território nacional, podendo ser acrescida de nome fantasia. A placa de identificação deve ser fixada em local de fácil visualização da população.

22 Qual deve ser o horário de funcionamento do CREAS?

O CREAS deve funcionar (estar aberto para atendimento ao público), no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurada a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Em função dos horários e locais de trabalho das famílias a serem atendidas, em algumas localidades poderá ser necessário flexibilizar os horários de funcionamento da Unidade para possibilitar a ampliação do acesso da população aos serviços ofertados.

Em todo caso, deve-se respeitar o período mínimo de funcionamento (cinco dias da semana e quarenta horas semanais) e o horário de funcionamento deve ser planejado e previsível, com divulgação visível na Unidade, não sendo aconselháveis mudanças constantes, em curto período de tempo, que possam comprometer o acesso das famílias ao CREAS.

23 Quantos CREAS podem ser implantados em cada município?

Segue abaixo, quadro com parâmetros de referência para implantação de Unidades CREAS, considerando o porte dos Municípios:

Parâmetros para a implantação de CREAS		
Porte do Município	Número de habitantes	Parâmetros de referência
Pequeno Porte I	Até 20.000	Cobertura de atendimento em CREAS Regional; ou Implantação de 01 CREAS, quando a demanda local justificar.
Pequeno Porte II	De 20.001 a 50.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Médio Porte	De 50.001 a 100.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Grande Porte, Metrópoles e DF	A partir de 100.001.	Implantação de 01 CREAS a cada 200.000 habitantes.

É importante mencionar que o quadro acima apresenta parâmetros de referência, sendo o diagnóstico socioterritorial e os dados de vigilância socioassistencial fundamentais para a definição mais apropriada do quantitativo de unidades CREAS necessárias, considerando a realidade de cada território. Ressalte-se, ainda, que estes parâmetros de referência constituem metas a serem alcançadas por meio do processo de gradativa implementação do SUAS.

24 Qual deve ser a capacidade instalada de atendimento de cada Unidade CREAS?

A capacidade instalada é a capacidade potencial para o atendimento a famílias e indivíduos na Unidade CREAS. Considerando a realidade e demanda local, o gestor deve planejar a implementação do CREAS de modo a assegurar capacidade instalada de atendimento, conforme parâmetros de referência relacionados abaixo:

Porte dos municípios e capacidade de atendimento	
Porte do Município	Capacidade de Atendimento
Pequeno Porte I, II e Médio Porte	Pelo menos 50 famílias/ indivíduos por Mês
Grande Porte, MetrÓpole e DF.	Pelo menos 80 famílias/ indivíduos por Mês

É importante esclarecer que a Unidade deve reunir condições para o atendimento de sua capacidade instalada, que pode ser ampliada, para além do disposto acima, considerando demandas e realidade local. A ampliação da capacidade deve ser acompanhada de ampliação também da equipe e previsão de infraestrutura necessária para comportar os atendimentos. Dependendo da necessidade de ampliação, o gestor deve avaliar se a realidade exige, na verdade, a implantação de nova Unidade.

É importante mencionar que a capacidade instalada não corresponde, necessariamente, ao fluxo mensal de atendimento realizado, que pode variar dependendo da demandas das famílias e indivíduos.

Serviços ofertados e/ou referenciado no CREAS

25 Quais serviços podem ser ofertados pelo CREAS?

De acordo com a [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#), pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução Nº 109 de 11 de dezembro de 2009, o CREAS pode ofertar os seguintes serviços:

NOME DO SERVIÇO	OFERTA
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	Deve ser ofertado por toda Unidade CREAS.
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade	Deve ser ofertado pelo CREAS, nas localidades onde se identificar demanda. No caso de possuir mais de uma Unidade CREAS, o município tem autonomia para a definição daquelas unidades que deverão ofertar este Serviço, observada a relação com o território.
Serviço Especializado em Abordagem Social	Pode ser ofertado pelo CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, nos territórios onde se identificar demanda.
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Pode ser ofertado pelo CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, nos territórios onde se identificar demanda.

26 O que é PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos?

É o Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e

atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento sistemático, continuado e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direitos.

Usuários: Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; famílias com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; indivíduos egressos de situação de tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/ submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Atividades Essenciais:

- Entrevistas de acolhida e avaliação inicial;
- Atendimento psicossocial (individual, familiar e em grupo);
- Construção do Plano de Atendimento;
- Orientação jurídico-social;
- Elaboração de relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado;
- Ações de mobilização e enfrentamento;
- Acompanhamento dos encaminhamentos;
- Visita domiciliar, quando necessário.

Condições e Formas de Acesso:

Condições: Famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos.

Formas: Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social; por encaminhamento de outros serviços sócio assistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública; por demanda espontânea

27 O que é o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)?

O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens.

Usuários:

- Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente;
- Suas famílias.

Atividades Essenciais:

- Elaboração do PIA (Plano Individualizado de Atendimento);
- Atendimento do Adolescente (individual e em grupo);
- Atendimento da Família, em articulação com o PAEFI;
- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC) ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre atendimentos realizados;

Condições e formas de acesso:

Condições: Adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Formas: Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

28 O que é o Serviço Especializado em Abordagem Social?

O Serviço Especializado em Abordagem Social é ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de

crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Usuários: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Atividades Essenciais:

- conhecimento do território
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- geoprocessamento e georeferenciamento de informações;
- elaboração de relatórios.

Condições e formas de acesso:

Condições: Famílias e/ou indivíduos que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Formas: Por identificação da equipe do serviço.

29 O que é o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias?

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Usuários: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.

Atividades Essenciais:

- acolhida e escuta;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos;
- atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- orientação sociofamiliar;
- estudo social e cuidados pessoais;
- desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- acesso à documentação pessoal;
- apoio à família na sua função protetiva;
- mobilização de família extensa ou ampliada;
- mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- mobilização para o exercício da cidadania;
- elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Condições e formas de acesso:

Condições: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia.

Formas:

- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

30 Com a implementação do SUAS no país e a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais como ficou o Programa Sentinela e o Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes?

Com a implantação do SUAS no Brasil, o atendimento anteriormente ofertado pelo Programa Sentinela, foi incorporado ao Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes ofertado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Por meio da Resolução Nº 109, de 11/11/2009 - [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#) a atenção ofertada pelo Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual e pelo Serviço de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias foram incorporados ao PAEFI, ofertado obrigatoriamente pelo CREAS.

Equipe de referência do CREAS

31 Como deve ser a composição da equipe de referência do CREAS?

Os recursos humanos constituem elemento fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. A vinculação dos profissionais do CREAS com a família/indivíduo constitui um dos principais elementos para a qualificação na oferta da atenção especializada.

A NOB/RH estabeleceu os seguintes parâmetros para a composição de equipe de referência dos CREAS:

Capacidade de Atendimento de 50 famílias/ indivíduos	Capacidade de Atendimento de 80 famílias/ indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 Assistente Social	2 Assistentes Sociais
1 Psicólogo	2 Psicólogos
1 Advogado	1 Advogado
2 profissionais de nível superior ou médio	4 profissionais de nível superior ou médio
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Partindo dos parâmetros da equipe de referência do CREAS prevista na NOB/RH, os recursos humanos de cada CREAS devem ser dimensionados, considerando os serviços ofertados pela Unidade, demanda por atendimento/acompanhamento e capacidade de

atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência do CREAS, indicada na NOB/RH, deve ser ampliada considerando a realidade do município e capacidade de atendimento de cada Unidade.

Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter uma qualificação técnica, reunindo um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS.

Além de psicólogos, assistentes sociais e advogados, os CREAS devem contar, em sua equipe, com outros profissionais de nível superior ou médio, cuja área de formação e perfil (conhecimentos teóricos, habilidades metodológicas, postura profissional) deve ser definida com base nos serviços ofertados pela unidade.

É preciso reconhecer as reais dificuldades dos profissionais na realização do acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, nos serviços do CREAS, em decorrência das situações complexas com as quais se deparam e do impacto que este trabalho causa nos trabalhadores.

Nessa direção, cabe à coordenação do CREAS assegurar momentos de integração em equipe, troca de experiências, reflexão e discussão de casos. Cabe ao órgão gestor, por sua vez, o planejamento e desenvolvimento de ações de capacitação continuada e educação permanente, incluindo até mesmo momentos com assessoria de profissional externo, além de medidas preventivas voltadas à saúde e segurança dos trabalhadores dos CREAS.

32 Qual deve ser o perfil do coordenador do CREAS?

O coordenador do CREAS deve ter o seguinte perfil abaixo:

- Formação em nível superior;
- Experiência na área social, preferencialmente no trabalho com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social;
- Conhecimentos e experiência em gestão pública e coordenação de equipes;
- Conhecimento da legislação referente à política de assistência social, de direitos sociais e de defesa de direitos;
- Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, de políticas públicas e de defesa de direitos do território e da cidade;
- Habilidade para comunicação, mediação de conflitos, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

33 Quais legislações e planos nacionais o profissional que atua no CREAS deve conhecer?

Abaixo estão relacionadas as principais legislações e normativas que, dentre outras, o profissional que atua no CREAS deve conhecer:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações: Lei Nº 11.829, de 25 de novembro de 2008).
- Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994).
- Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência, 1999.
- Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, 2000.
- Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).
- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, 2004 (existe uma versão de dezembro de 2009 ainda não publicada).
- Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF. Organização Mundial de Saúde, 2004.
- Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006.
- Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340 de 2006).
- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2006.
- Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, 2007.
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, 2008.
- [Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes](#). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2009.
- [SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo](#), 2009.
- Estatuto de Promoção da Igualdade Racial, 2010.
- Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010.
- [Legislações sobre o Programa Bolsa Família](#);
- [Cadernos de orientação técnicas sobre o PETI](#);

- [Protocolo de Gestão Integrada entre Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda](#), 2008.
- [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#), 2009.

CREAS e articulação com a rede

34 Qual a rede de articulação essencial ao CREAS?

Existe uma relação de interdependência do CREAS com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Assim, a efetividade do atendimento, nos serviços do CREAS, está diretamente relacionada à articulação eficiente com a rede, local ou até mesmo regional.

Alguns órgãos, unidades ou instituições, devido à sua função e competência, compõem a rede essencial de articulação do CREAS, conforme elencados abaixo:

- ✓ CRAS;
- ✓ Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios (PETI, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC)
- ✓ Serviços de Saúde, em especial a Saúde Mental;
- ✓ Órgãos de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública);
- ✓ Rede de Educação;
- ✓ Serviços de Acolhimento;

A articulação do CREAS com outros atores da rede, para além dos elencados acima, pode qualificar ainda mais o atendimento ofertado (serviços das demais políticas públicas, como trabalho e geração de renda, por exemplo; Instituições de Ensino Superior; ong's que atuam na defesa de direitos; movimentos sociais, etc.).

Na articulação com a rede é importante fortalecer a identidade do CREAS, clarificando papéis e delimitando competências, de modo a assegurar o desenvolvimento de ações complementares e sinérgicas. A construção e pactuação de fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial e de articulação intersetorial com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos pode contribuir para o fortalecimento desse processo.

A clarificação de competências do CREAS junto à rede é fundamental para prevenir que os serviços ofertados pelo CREAS sejam chamados a assumir funções que não lhe competem, como, por exemplo, as da Defensoria Pública, ou das equipes interprofissionais do Poder Judiciário, das Delegacias Especializadas ou da Saúde Mental.

Cofinanciamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**35 Como é operacionalizado o cofinanciamento Federal dos serviços ofertados pelo CREAS?**

O cofinanciamento dos Serviços ofertados pelo CREAS constitui corresponsabilidade dos entes federados (NOB SUAS, 2005).

Conforme previsto na NOB SUAS (2005), o cofinanciamento federal para a oferta dos serviços pelo CREAS é operacionalizado por meio do Piso Fixo de Média Complexidade, via transferência regular e automática, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social do município e DF, ou para os Fundos Estaduais de Assistência Social, no caso de CREAS regional.

Atualmente os valores de referência para o cofinanciamento dos serviços nas Unidades CREAS, por meio do PFMC, estão regulados pela [Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010](#).

36 Como é feita a partilha de recursos do cofinanciamento federal do PFMC, para apoio à oferta de serviços pelo CREAS?

Os critérios para cofinanciamento do Governo Federal – MDS são definidos e pactuados no âmbito da CIT – Comissão Intergestores Tripartite e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Os recursos do cofinanciamento federal do PFMC devem ser utilizados com custeio das ações/atividades e manutenção do serviço, não devendo ser utilizado em despesas como aquisição de material permanente, pagamento de pessoal concursado e encargos sociais. Para maiores esclarecimentos, recomenda-se consultar: [Portaria do Tesouro Nacional Nº 448, de 13 de setembro de 2002](#); [Manual para Agentes Municipais sobre a Gestão dos Recursos Federais](#) publicado pela Controladoria-Geral da União; [Nota Informativa do FNAS](#).

37 Como ter acesso à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais?

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais poderá ser acessada através do seguinte caminho no site institucional do MDS: MDS => Assistência Social (canto superior esquerdo) => Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (canto inferior direito).